EDITAL PARA ELEIÇÃO DA PREFEITURA DA MORADIA ESTUDANTIL

Lavras, Minas Gerais, dia 24 de novembro de 2017.

Disposições gerais

Art. 1º - A eleição para a prefeitura da moradia estudantil será realizada no dia 6 do mês de dezembro de 2017, das 06h30min as 19h00min, na cantina da moradia, onde estará presente a Comissão Eleitoral para receber os votos.

Art. 2º - A eleição será por meio de voto direto, secreto e universal.

a) Poderão votar todos os alunos residentes na moradia estudantil.

Art. 3º - A participação nesta eleição será por meio do registro de candidaturas individual, para a prefeitura da moradia.

Art. 4º - Serão considerados eleitos 2 prefeitos e 3 suplentes que obtiverem a maioria simples de votos, não computados os em brancos e os nulos.

a) O critério de desempate será o tempo em que o discente reside na moradia, ficando melhor classificado o morador mais antigo.

Do Registro dos Candidatos

Art. 5º - Os candidatos poderão efetuar seus registros nos dias 27 (a partir das 14 horas), 28 e 29 de novembro de 2017, das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min na secretaria da PRAEC.

Art. 6º - O pedido de registro deve ser feito com o documento pessoal com foto e a devida indicação do apartamento e bloco em que reside, assim como, a respectiva assinatura na ficha cadastral dando ciência da sua inscrição no pleito.

Art. 7º - Dos critérios exigidos para candidatura:

I. Não poderão se candidatar:
    a. Discente que esteja em débito com a cantina da moradia;
    b. Os membros da comissão eleitoral;

Art. 8º - A comissão eleitoral divulgará até o dia 30 de novembro a lista dos candidatos cujas inscrições foram deferidas e/ou indeferidas.

Da propaganda eleitoral em geral

Art. 9º - A propaganda eleitoral poderá ser feita através das redes sociais e também de cartazes, sendo que estes poderão ser afixados nos espaços apropriados para a divulgação, no âmbito da moradia.

Art. 10º - A propaganda eleitoral somente será permitida de 01/12/2017 até as 19 horas do dia 5 de dezembro de 2017.

Art. 11º - Haverá uma assembleia onde os candidatos apresentarão suas propostas no dia 04/12/2017.

Art. 12º - Os candidatos deverão publicar suas propostas no grupo do BREJÃO UFLA - facebook, durante o período de candidatura.

Art. 13º - As despesas com a campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos.

Art. 14º - A propaganda eleitoral deverá ser honesta e limpa, livre de qualquer poluição física ou sonora.

Da votação

Art. 15º - A votação será por meio de sistema manual com células de papel confeccionadas pela comissão eleitoral.

a) As cédulas contarão com carimbo da Coordenadoria de Moradia, comprovando assim a sua autenticidade.

Art. 16º - Somente poderão votar moradores permanentes, regularmente matriculados na PRAEC, de acordo com a listagem fornecida pela Coordenadoria de Moradia/PRAEC.

Art. 17º - Para votar, o eleitor deverá identificar-se através de documento com foto. O eleitor deverá assinar a lista de verificação. Em seguida, deverá escolher no campo correspondente o candidato de sua preferência. O eleitor deverá concluir o processo depositando sua cédula na urna.

Dos mesários

Art. 18º - Os mesários serão os membros da comissão eleitoral.

Da apuração e posse

Art. 19º - A apuração será iniciada logo após o término da votação e será pública e ininterrupta até a publicação do resultado final.

Art. 20º - Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algum dos candidatos, bem como aquelas cédulas que não estiverem autenticadas com o carimbo da Coordenadoria de moradia.

Art. 21º - Os dois moradores mais votados terão posse imediata como prefeitos (as) após o resultado no dia 6 de dezembro de 2017.

Art. 22º - Esta seleção é válida até o fim da vigência da chapa atual (março de 2018) e os suplentes selecionados poderão ser chamados para suprir vagas que surjam nesse período.

Disposições finais

Art. 23º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.